



LEI Nº740/2024, CAMPINORTE 25 DE ABRIL 2024

"Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, proibido de conceder programas de incentivos fiscais como parcelamento de débitos e isenções tributárias, a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela Lei Federal 12.846/2014 (Lei Anticorrupção) pelo período de 05 a 10 anos, conforme gravidade do ato praticado a ser apreciado por órgão responsável do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo, somente àquelas empresas com decisão judicial, transitada em julgado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 25 dias do mês de abril de 2024.

GLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 05 / 04 / 2024

Aleandro Priscinotte Rodrigues

Secretário de Administração
DCR. nº 001/2021

